



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

SAEMI
03
Assinatura

PORTARIA Nº 004/2023 – SAEMI

MIRASSOL DOESTE – MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO A AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Credenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, com a competência de desempenhar as funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO** – Auxiliar Administrativo e Financeiro **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** - Agente Administrativo e Financeiro, e **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO** Encarregada Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º- Ficam nomeados como suplentes: **GEISIANE SILVEIRA ALVES** – Atendente e **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR.

Artigo 3º-Compete à Comissão Permanente de Credenciamento – CPC, praticar todos os atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes buscando:

I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;

João Luciano de Oliveira

III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;

IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993;

V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;

VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;

VII – Definir, com base na estratégia de contratações do SAEMI, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;

VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou entidade adquirente;

IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto;

X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;

XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;

XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;

XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;

XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores; e

XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta providência.

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 5º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a portaria 008/2022, de 21 de fevereiro do ano de 2022, considerando a renovação da comissão permanente de credenciamento desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 23(vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

João Loureiro

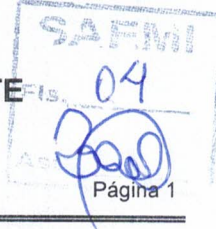
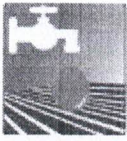
3

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



Solicitação de Materiais / Serviços.

Requisição	Responsável	Data
00007/23	JOÃO LUCIANO	13/03/2023
Descrição		
Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI	
Setor Solicitante	ADMINISTRATIVO	
Centro de Custo	1 ADMINISTRATIVO	
Placa		

Observação

Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos municipais, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto		Observação			
1	003.031.397	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JURÍDICAS E	00001	12	0	1	ADMINISTRATIVO

João Luciano de Jesus

Diretor

Secretário

Almoxarifado

[Handwritten initials]

PROPOSTA/ORÇAMENTO - SERVIÇOS JURÍDICOS

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE/MT - SAEMI

ASSUNTO: CONSULTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA JURIDICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

MESES: 12 (doze)

RAZÃO SOCIAL: LUIZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO: Rua Goiás, Centro, Nº 1014-B, Pontes e Lacerda/MT, CEP: 78250-000, Telefone: (65) 99622-0848

CNPJ: 39.452.625/0001-20, Inscrição Estadual: S/Nº.


Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos a seguir os preços para execução dos serviços abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos municipais, representações internas e externas, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.	UND	Atendimento Presencial: Até 03 atendimentos mensais. Atendimento Por Email ou Telefone: Mediante solicitação/agendamento. Sem limite específico de atendimentos.	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00

Proposta Válida Por 60 dias.

Pontes e Lacerda/MT, 13 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seipro.gov.br/assinador-digital>



LUIZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.452.625/0001-20



ASSUNÇÃO BELTRAMINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eliane Assunção Beltrami
OAB/MT 12.472

Liliane Assunção Beltrami
OAB/MT 21.736



AO SAEMI - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONSULTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUANTITATIVO: 12 (doze) meses

Razão Social: ASSUNÇÃO BELTRAMINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 683, Jardim das Oliveiras I

São José dos Quatro Marcos/MT - CEP:78285-000


TELEFONES: (65) 3251-1119 e (65) 99956-3180

CNPJ: 27.885.779/0001-26

Atendendo a solicitação, apresentamos a seguir os preços para execução dos serviços abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos municipais, representações internas e externas, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.	UND	02 (dois) advogados disponíveis; Atendimento Remoto – Todos os dias em horário de expediente.	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

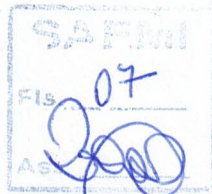
São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de março de 2023.


ASSUNÇÃO BELTRAMINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Rio Grande do Sul, 683 – Jardim das Oliveiras, CEP: 78.285-000. São José dos Quatro Marcos/MT.

Fone: 65 3251-1119/ 65 99956-3180/ 65 99996-8791

e-mail: elianebeltrami@hotmail.com/ labeltrami1@hotmail.com



AO SAEMI - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREÇO DEVIDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

MESES: 12 (doze)

Razão Social: Regina Sabioni/Sociedade Individual de Advocacia

Endereço: Avenida São Paulo, nº 975- Centro/São Jose dos Quatro Marcos/MT - CEP:78285-000


TELEFONES: (65) 3251-2927 - (65) 9.9909-2524

CNPJ: 37283750/0001-28

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos a seguir os preços para execução dos serviços abaixo relacionados.

ITEM	DESCCRIPTION DOS ITENS	UND	DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos municipais, representações internas e externas, implantação de nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.	UND	03 (três) advogados, com disponibilidade de atendimento remoto (sempre que houver demanda) e presencial (uma vez por semana).	RS 5.500,00	RS 66.000,00

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de março de 2023.


Regina Sabioni/Sociedade Individual de Advocacia



SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DO OESTE
RUA RICARDO DRUZIAN GALLO
CNPJ : 07.745.657/0001-27

SAFMI
Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

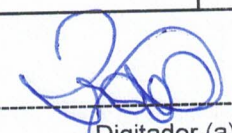
COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00007/23	13/03/2023	Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO RESPONSÁVEL
14/03/2023	14/03/2023	ADMINISTRATIVO JOÃO LUCIANO

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	003.031.397 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACC	00001	12
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
2142	REGINA SABIONI	5.500,00	66.000,00
PROponente Vencedor			
2142	REGINA SABIONI	5.500,00	66.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		5.500,00	66.000,00

RELAÇÃO DE PROponentes PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
2142	REGINA SABIONI 37.283.750/0001-28	66.000,00

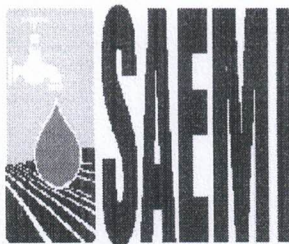
RELAÇÃO DOS PROponentes VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
2142	REGINA SABIONI	66.000,00
TOTAL DOS PROponentes VENCEDORES		66.000,00

Aprovado por:



Digitador (a)
VANESSA SAEMI



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



COMUNICAÇÃO INTERNA

MIRASSOL D'OESTE – MT, 14 de março de 2023.

Do: DIRETOR DO SAEMI

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

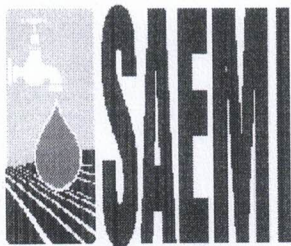
AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 004, de 23 de fevereiro de 2023, e em consonância ao disposto no artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio com o objetivo de contratação de empresa para **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021**, conforme necessidade e pesquisa de preços efetuada pelo Setor de compras, devendo a Comissão observar a possibilidade da inexigibilidade da licitação, sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate, jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do SAEMI com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com o setor da Contabilidade, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL SAEMI



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

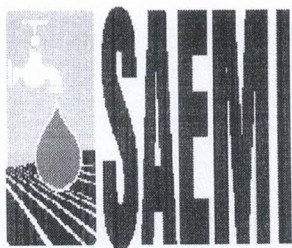
Inexigibilidade nº001/2023.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para aquisição do objeto Supracitado.

Mirassol D'Oeste - MT, 14 de março de 2023.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da CPC



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

Destinação
Destinação
DESPESA

33.90.39.81

Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

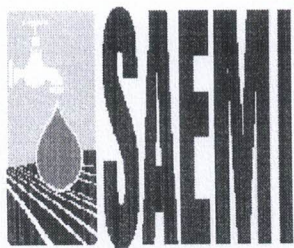
Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2023.

Mirassol D'Oeste - MT, 14 de março de 2023.

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR

Contador

CRC/MT – 019286/O-3



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

SAP
FIL. 102
A

Mirassol D'Oeste - MT, 14 de março de 2023.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE INEXIGIBILIDADE

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. ao Inexigibilidade n.001/2023.

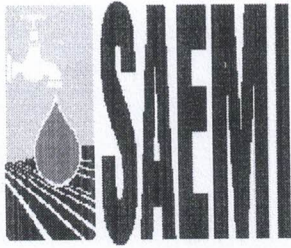
Senhor Assessor:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S^a. o edital e anexos da inexigibilidade supracitado para emissão de parecer. Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da CPC

@



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede administrativa na Rua. Ricardo Druzian Gallo, nº 161, Mirassol D'Oeste- MT, através da sua Comissão de Inexigibilidade, nomeada pela portaria nº 003/2023, torna público para quem possa interessar, que realizará e deixará permanentemente aberto, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, que deverão **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.**

Do preço do serviço

Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.

*Disponibilidade Profissional: 03(três) advogados com disponibilidade de atendimento remoto (sempre que houver a demanda) e presencial (uma vez por semana).

* Valor Mensal de R\$5.500,00-12 meses

1-1- Do período e horário para o inexigibilidade

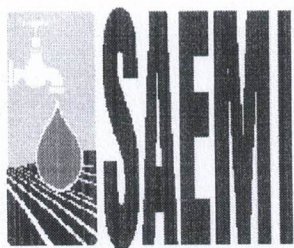
O inexigibilidade ocorrerá no dia 14 de Março de 2023 às 08h00.

2.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O INEXIGIBILIDADE

2.1 - Os interessados no inexigibilidade de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte federal e estadual;

VI - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município;

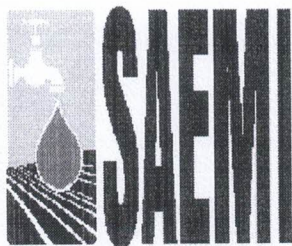
VII - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

VIII - CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);

IX - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT

MIRASSOL D'OESTE – MT, 14 de março de 2023.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da CPC



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

SAEMI
Fis. 15
Ass.

ANEXO I

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos à lei 14.133/2021.

Compreende como justificativa para a contratação a necessidade prestação de serviços jurídicos para administração pública, iniciar a implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos à lei 14.133/2021, sendo uma necessidade atual e inadiável para a atualização e funcionamento do setor licitatório. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate, jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do SAEMI.

Assim, como serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, realizando sustentações orais, na gestão a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade entre outros. Assim como acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas.

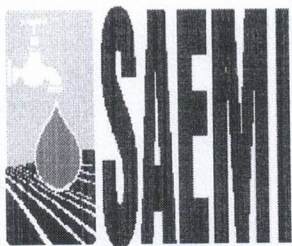
Tendo também como necessidade, atendimento presencial semanal e a disponibilidade de 3 advogados para atendimento remoto constantemente de segunda-feira até sexta-feira enquanto perdurar a contratação. Sendo os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, sendo serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, descrevendo que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não restando dúvidas de que a contratação de serviços técnicos de advocacia, admitindo a inexigibilidade tendo a possibilidade de contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Desde que se trate de singularidade do serviço pretendido e notória especialização conforme art. 25, II:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

SAEMI
Fl. 16
[Handwritten signature]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Desse modo, a contratação fundamenta-se nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, sendo a contratação de serviços técnicos mencionados no art. 13 de natureza singular, com profissionais de notória especialização, ou seja, aquele que possui reconhecimento no campo da atividade que desempenha. Restando evidente a legalidade da contratação, não possuindo qualquer ilegalidade.

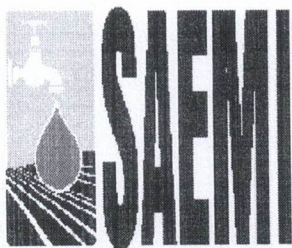
Mirassol D' Oeste – MT, 14 de março de 2023.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL SAEMI

[Handwritten initials]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

SAEMI
17
[Handwritten signature]

ANEXO II- SAEMI **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023** **TERMO DE REFÊRENCIA**

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos à lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO

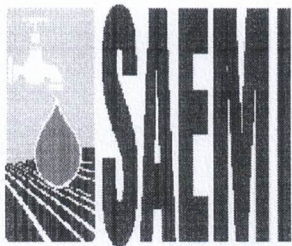
2.1. Os serviços técnicos especializados consistem nos serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, atuando de forma operacional, identificando, propondo medidas e auxiliando. Os serviços jurídicos abrangem a implantação da nova Lei de Licitações por profissional especializado de notório saber, para o acompanhamento, orientação, elaboração normativas e decretos relativos à referida lei, emissão de parecer de todos os processos do SAEMI.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para o setor de Licitação é fundamental ter apoio especializado para realizar a implementação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), sendo por seu intermédio que o órgão público contrata e adquire produtos e serviços necessários para a execução das políticas públicas. Diante da nova legislação que possui como intuito aumentar transparência e eficiência ocorre a modernização dos processos e torna a contratação eletrônica como a regra para os procedimentos de contratação. Além disso, ocorrerá a criação e extinção de modalidades, havendo também a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas.

Quanto a necessidade da contratação, o término do período de transição da referida lei ocorre a partir de 01/04/2023, desse modo, revela-se oportuna e necessário a contratação para atender o interesse público do SAEMI. Assim, a especialização que envolve o objeto para apuração e os serviços jurídicos a serem contratados, dependem, fundamentalmente, de qualificação técnica na área do objeto contratado, decorrendo também de reconhecida experiência adquirida com

[Handwritten initials]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Município.

A regra para contratação pública deve ser precedida de licitação, garantindo os princípios norteadores da matéria, em destaque legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil. Entretanto, a mesma Carta Suprema relata ressalvas para instaurar o processo licitatório, onde encontra-se a figura da Inexigibilidade de Licitação, tratando de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, onde a aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que desqualifica a eficiência da competitividade.

Outro ponto importante é que o SAEMI precisa de Assessoria Jurídica para todos os processos emitidos para esta autarquia, em que os mesmos precisam de parecer jurídico.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada na sede do SAEMI semanalmente, com disponibilidade de atendimento remoto imediato de 3 profissional no período de vigência do contrato;

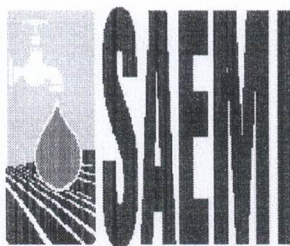
4.2. O prazo da Contratação será de 12 meses;

4.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, relatórios com a relação de serviços executados.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No caso da rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação. No caso de irregularidade não sanada pela contratada, cabe a contratante reduzir a termo os ocorridos para aplicação das sanções. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



6.1 O contrato terá como responsável o **fiscal do contrato**, encarregado pela fiscalização dos serviços prestados em conformidade com o objeto, onde anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, sendo a documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93:

- a) cartão CNPJ
- b) Comprovação de regularidade com a seguridade social – INSS e FGTS;
- c) Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal;
- d) Alvará de funcionamento;
- e) contrato social ou ficha de empreendedor individual;
- f) cópia dos documentos RG, CPF, comprovação profissional;
- g) proposta de preços para 12 meses.

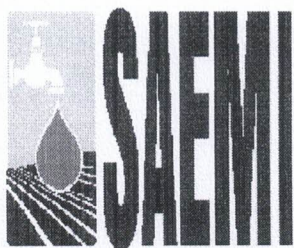
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todas as providências necessárias;

8.1.2. Prestar esclarecimentos caso seja solicitado pela Contratante;

8.1.3. Cumprir os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SAEMI;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

8.1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Apresentar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.10. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes para contato;

8.1.11. Devendo a contratada prestar atendimento especializado presencial semanalmente e atendimento remoto, com a disponibilidade de 3 (três) profissionais advogados;

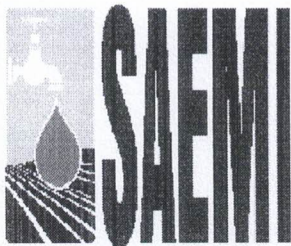
8.1.12. Assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.5. Realizar o pagamento à Contratada diante da apresentação de nota fiscal, no valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

8.2.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

09. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante;

9.2. A Nota Fiscal deverá conter o número da Inexigibilidade, do Contrato, da conta bancária e da agência bancária para qual será emitida o pagamento;

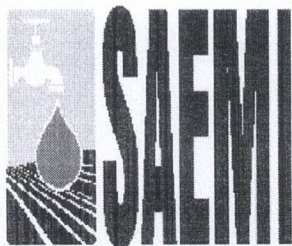
9.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente.

10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. No descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do presente Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 ao contratado, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será 12 meses, iniciando-se na data do Contrato;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



11.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, nos termos dispostos na Lei nº 8.666/93.

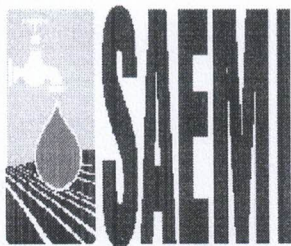
12. LEGISLAÇÃO

12.1. Segue a Lei 8.666/1993, ao processo de inexigibilidade de contratação, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL SAEMI



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

SAFMI
Fl. 23
[Handwritten signature]

ANEXO – III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /

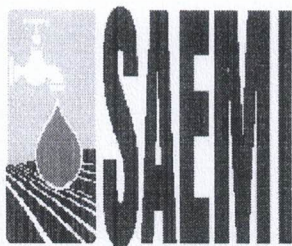
Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REGINA SABIONI Av. São Paulo, nº975, Bairro Centro, São Jose dos Quatro Marcos-MT. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO Nº001/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

- 1.1. O objeto do presente CONTRATO é a Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.
- 1.2. O presente CONTRATO, fundamenta-se no INEXIGIBILIDADE Nº001/2023, que são parte integrante deste instrumento.

[Handwritten initials]

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL****D' OESTE - SAEMI***Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II**Mirassol D' Oeste – MT**CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27**Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.*

SAEMI
FIS. 94
Ass.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.	12 meses			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

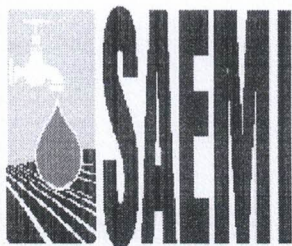
2.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.**, conforme especificações e quantidades discriminadas acima.

2.2 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

(Handwritten signatures)



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

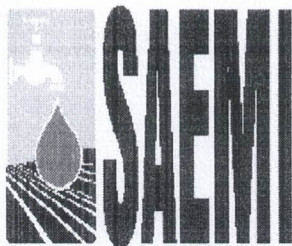


CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 4.2.5. Realizar o pagamento à Contratada diante da apresentação de nota fiscal, no valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.2.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 4.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- 4.2.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Executar todas as providências necessárias;
- 5.1.2. Prestar esclarecimentos caso seja solicitado pela Contratante;
- 5.1.3. Cumprir os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SAEMI;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



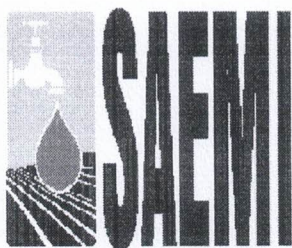
- 5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 5.1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9. Apresentar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 5.1.10. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes para contato;
- 5.1.11. Devendo a contratada prestar atendimento especializado presencial semanalmente e atendimento remoto, com a disponibilidade de 3 (três) profissionais advogados;
- 5.1.12. Assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil), valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



DESPESA 33.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no termo de referência deste instrumento, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias a partir da solicitação**;
- b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

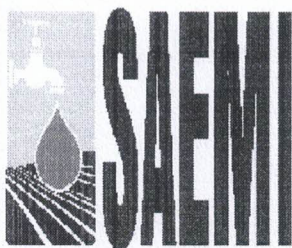
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

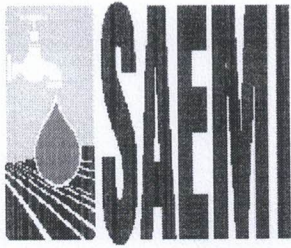
12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.



12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;

b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

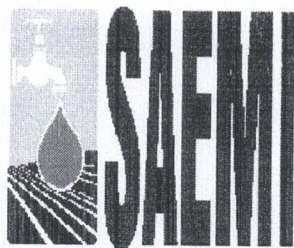
13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 14 de março de 2023.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005.

SAEMI
FIS.
Ass.
[Handwritten signature]

João Luciano de Oliveira

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI**

[Handwritten initials]



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro 000017714	Nº da Inscrição 000017714	Nº do Alvará 78/2023	Validade 31/12/2023
-----------------------------	------------------------------	-------------------------	------------------------

Contribuinte
Nome: REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 37283750000128
RG/Insc
Nome Fantas.: REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço
Logradouro: AV. SAO PAULO Número: 975
Complemento: CEP: 78285000
Bairro: NUCLEO URBANO
Cidade: São José dos Quatro Marcos Estado: MT

Atividade Principal
69.11.7.01 - Serviços advocatícios

Horário de Funcionamento
HORÁRIO COMERCIAL

Observações

Detalhamento da Atividade
69.11.7.01 - Serviços advocatícios

Validador
3E8A7A71F229B4BD

Data de Abertura
13/03/2020

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

José Rodrigues de Oliveira
Gestor Tributário
Port. nº 005/2021

Data Emissão
13/02/2023

Validade
31/12/2023

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, 539 - CENTRO - São José dos Quatro Marcos

CNPJ: 15.024.029/0001-80



Certidão Negativa de Débitos

Código de Cadastro

000021758

Contribuinte

REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Logradouro

AVN AV. SAO PAULO

Bairro

NUCLEO URBANO

Cidade

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CPF/CNPJ

37.283.750/0001-28

Número Complemento

975

CEP

78285000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes neste departamento, deles verifiquei constar que o Cadastro de Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:27:14 do dia 15/03/2023

Válida até 14/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número 8B956240BA913A34

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.283.750/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2020
NOME EMPRESARIAL REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 975	COMPLEMENTO *****
CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINASABIONIADV@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 3251-2927	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

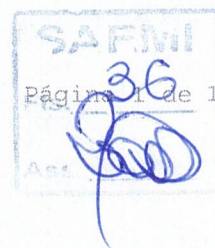
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2023** às **11:51:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.283.750/0001-28

Certidão n°: 10821454/2023

Expedição: 15/03/2023, às 11:33:20

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.283.750/0001-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 37.283.750/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

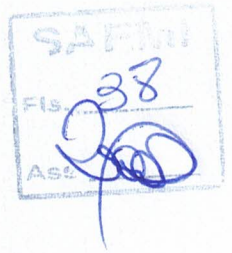
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:25:56 do dia 10/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2023.

Código de controle da certidão: **9D70.0701.60C6.E853**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.283.750/0001-28
Razão Social: REGINA SABIONI SOCIEDADE IND ADVOCACIA
Endereço: AV SAO PAULO 975 / CENTRO / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2023 a 03/04/2023

Certificação Número: 2023030501560074200834

Informação obtida em 15/03/2023 11:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REGINA SABIONI - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **REGINA CÉLIA SABIONI**, pessoa natural Birigui – SP, divorciado, advogada regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 9.087, inscrito no documento de identificação RG sob nº 17516839 – SSP/SP, e no CPF/MF sob nº 406.512.311-91, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 269, bairro Vista Alegre, São José Dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000, resolve, com fundamento no artigo 15, da Lei nº 8.906, de 4.07.1994, com as alterações contidas na Lei nº 13.247, de 12.01.2016, constituir uma **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e sede

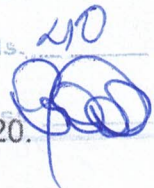
A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a denominação **REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. São Paulo, nº 975, Centro, nesta cidade de São José Dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 21 de Janeiro de 2020.

SARIN
Fls. 2/0


CLÁUSULA QUARTA – Do capital social

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), representada por 15.000 (Quinze Mil) cotas de valor nominal de 1,00 (Um Real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

CLAUSULA SEXTA – Da administração

A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.




Paragrafo primeiro. A prática de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.


Paragrafo segundo. Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLAUSULA SETIMA – Do exercício social e resultados patrimoniais

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Paragrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

SARNI
P. 15
41


CLAUSULA OITAVA – Da abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Paragrafo único. Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

CLAUSULA NONA – Da dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dividas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA DECIMA – Do falecimento do titular

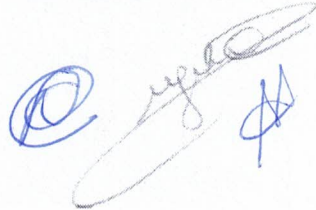
A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Declaração de incompatibilidade/impedimento

O sócio declara, sob as penas da lei, que não esta sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Paragrafo primeiro. O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.

Paragrafo segundo. Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os



efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

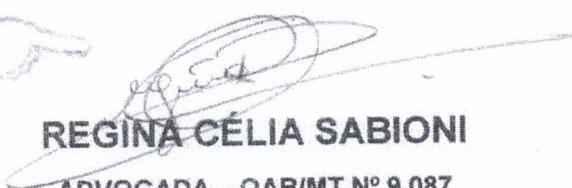
SAFMI
42
FIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Foro

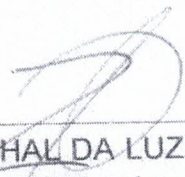
Fica eleito o foro da Comarca de São José Dos Quatro Marcos – MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

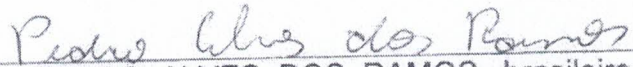
Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São José Dos Quatro Marcos – MT 21 de Janeiro de 2020


REGINA CÉLIA SABIONI
ADVOGADA – OAB/MT Nº 9.087

Testemunhas


01 EDER PINHAL DA LUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob nº 1426038-7 SSP/MT e no CPF sob nº 716.692.051-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Tavares, nº 3355, Centro, Mirassol D'Oeste – MT, CEP: 78.280-000.


02 PEDRO ALVES DOS RAMOS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 19748493 SSP/MT e no CPF sob nº 024.623.041-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Tavares, nº 3355, Centro, Mirassol D'Oeste – MT, CEP: 78.280-000.



@

SAFMI
43
[Handwritten signature]

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/03/2008 Nº 2065
LIVRO: 035 FLS. 07/19
CUIABÁ/MT. 25/03/2008

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

S. P. M. T.
Fls. 224
Ass. [Signature]

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/03/2020 SOB Nº 2065
LIVRO: 038 FLS. 2749
CUIABÁ/MT, 25/03/2020

[Signature]

[Signature]



SAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/03/2020 Nº. 265
LIVRO: 038 FLS. 17119
CUIABÁ/MT, 25/03/2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'C'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A'.

SABM
Fls. 46
[Handwritten Signature]

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/03/2020 SOB Nº 0065
LIVRO: 036 FLS. 12119
CUIABÁ/MT 25/03/2020

[Handwritten Signature]



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
1	121.19451.96-8	45.378.072/0001-05	BIBANO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA		Empregado ou Agente Público	27/01/1983	27/01/1984	01/1984
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1983	4.125,10		02/1983	24.749,93		03/1983	26.234,01	
04/1983	26.357,97		05/1983	37.366,11		06/1983	37.975,04	
07/1983	39.912,06		08/1983	40.889,96		09/1983	48.772,99	
10/1983	47.627,12		11/1983	123.640,23		12/1983	72.915,96	
01/1984	76.379,72							

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
2	121.19451.96-8	61.065.421/0413-80	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.		Empregado ou Agente Público	03/05/1985	11/11/1985	11/1985
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
05/1985	489.000,17		06/1985	505.999,28		07/1985	633.001,28	
08/1985	633.001,28		09/1985	950.001,60		10/1985	950.001,60	
11/1985	348.000,00							

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
3	121.19451.96-8	60.701.190/0506-24	ITAU UNIBANCO S.A.		Empregado ou Agente Público	11/11/1985	10/12/1987	12/1987
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/1985	1.633.332,00		12/1986	2.385,00		03/1987	3.433,99	
11/1986	2.385,00		02/1987	2.862,00		06/1987	5.934,00	
01/1987	2.384,99		05/1987	3.869,00		12/1987	2.076,00	
04/1987	4.121,00		08/1987	7.557,99				
07/1987	5.934,00							

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
4	121.19451.96-8	00.115.236/0001-73	FORUM DA COMARCA DE ARAPUTANGA		Empregado ou Agente Público	14/11/1994		12/2001
Indicadores: PRPPS								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1995	840,00		02/1995	840,00		03/1995	1.331,46	
04/1995	1.331,46		05/1995	1.642,13		06/1995	1.331,46	
07/1995	1.331,46		08/1995	1.331,46		09/1995	1.331,46	
10/1995	1.331,46		11/1995	1.358,08		12/1995	1.358,08	



O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Remunerações		Indicadores		Remuneração		Indicadores		Remuneração		Indicadores	
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1996	1.358,08		02/1996	1.358,08		03/1996	1.810,77		03/1996	1.810,77	
04/1996	1.788,13		05/1996	1.810,77		06/1996	1.788,13		06/1996	1.788,13	
07/1996	1.810,77		08/1996	1.810,77		09/1996	1.358,07		09/1996	1.358,07	
10/1996	1.720,23		11/1996	1.828,51		12/1996	1.714,23		12/1996	1.714,23	
01/1997	1.371,38		02/1997	1.759,95		03/1997	1.371,38		03/1997	1.371,38	
04/1997	1.371,38		05/1997	1.371,39		06/1997	1.371,39		06/1997	1.371,39	
07/1997	1.942,82		08/1997	1.828,52		09/1997	1.828,52		09/1997	1.828,52	
10/1997	1.828,52		11/1997	1.846,26		12/1997	1.707,78		12/1997	1.707,78	
01/1998	1.384,70		02/1998	1.777,02		03/1998	1.846,26		03/1998	1.846,26	
04/1998	1.800,11		05/1998	1.846,26		06/1998	1.777,02		06/1998	1.777,02	
07/1998	1.777,02		08/1998	1.846,26		09/1998	1.846,26		09/1998	1.846,26	
10/1998	1.846,26		11/1998	1.689,26		12/1998	1.864,02		12/1998	1.864,02	
01/1999	1.700,92		02/1999	1.398,02		03/1999	1.817,41		03/1999	1.817,41	
04/1999	1.864,02		05/1999	1.840,72		06/1999	1.864,02		06/1999	1.864,02	
07/1999	1.864,02		08/1999	1.864,02		09/1999	1.864,02		09/1999	1.864,02	
10/1999	1.817,41		11/1999	1.834,72		12/1999	1.858,24		12/1999	1.858,24	
01/2000	1.693,59		02/2000	1.411,33		03/2000	1.846,48		03/2000	1.846,48	
04/2000	1.881,76		05/2000	1.811,19		06/2000	1.858,24		06/2000	1.858,24	
07/2000	1.881,76		08/2000	1.411,33		09/2000	1.411,33		09/2000	1.411,33	
10/2000	1.411,33		11/2000	1.424,65		12/2000	1.424,65		12/2000	1.424,65	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Remunerações						
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Remuneração
01/2001	1.424,65		02/2001	1.424,65		03/2001
04/2001	1.424,64		05/2001	1.424,64		06/2001
07/2001	1.424,64		08/2001	1.424,64		09/2001
10/2001	1.424,64		11/2001	1.437,96		12/2001

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
5	121.19451.96-8	03.535.606/0001-10	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO		Empregado ou Agente Público	14/11/1994		12/1994
Indicadores: PRPPS								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/1994	2.441,11							

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
6	121.19451.96-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/01/2006	28/02/2006	
Indicadores: IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Contrat./Cooperat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração			
01/2006	01.587.123/0001-33	01.587.123/0001-33		Não Cooperado	256,00			
02/2006	60.613.478/0001-19	60.613.478/0001-19		Não Cooperado	100,00			

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Remunerações		Estabelecimento		Tomador		Forma Prestação Serviço		Remuneração	
Competência	Contrat./Cooperat.	Contribuição	Salário	Contribuição	Salário	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores
04/2007	15/05/2007	29,00	145,00	PREC-MENOR-MIN					
Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores
7	121.19451.96-8	RECOLHIMENTO							IREC-INDPEND
		Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores				
		Contribuinte Individual	01/04/2007	30/04/2007	IREC-INDPEND				
		Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.			
			Contribuinte Individual	01/04/2009	30/06/2009				
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração		
8	121.19451.96-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS						
		Contrat./Cooperat.	Contribuição	Salário	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores	
		01.311.661/0007-96	29,00	145,00	PREC-MENOR-MIN				
		01.311.661/0007-96							
		01.311.661/0007-96							

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
9	121.19451.96-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/10/2009	31/10/2009	
Remunerações								
		Contrat./Cooperat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço			Remuneração
		01.311.661/0001-09	01.311.661/0001-09		Não Cooperado			3.218,82

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores
10	121.19451.96-8	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/12/2013	31/12/2013	
Contribuições						
		Data Pgto.	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores
		31/01/2018	831,80	4.159,00		

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
11	121.19451.96-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/03/2015	31/03/2015	
Remunerações								
		Contrat./Cooperat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço			Remuneração
		21.264.769/0001-97	21.264.769/0001-97		Não Cooperado			788,00



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
12	121.19451.96-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/01/2016	31/01/2016	
Indicadores: IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência		Contrat./Cooperat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração		
01/2016		05.439.950/0001-30	05.439.950/0001-30		Não Cooperado	400,00		

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores			
13	121.19451.96-8	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/05/2016	31/05/2016				
Contribuições									
Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
05/2016	13/06/2016	176,00	880,00						

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores			
14	121.19451.96-8	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/07/2016	31/12/2016				
Contribuições									
Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
07/2016	15/08/2016	96,80	880,00	IREC-LC123	08/2016	13/09/2016	96,80	880,00	IREC-LC123
09/2016	14/10/2016	96,80	880,00	IREC-LC123	10/2016	01/11/2016	96,80	880,00	IREC-LC123
11/2016	15/12/2016	96,80	880,00	IREC-LC123	12/2016	16/01/2017	96,80	880,00	IREC-LC123

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores	
15	121.19451.96-8	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/11/2017	31/05/2018	IREC-INDPEND	
Contribuições							
Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário	Contribuição	Salário	Contribuição	Indicadores
11/2017	27/11/2017	103,07	937,00	103,07	937,00	103,07	IREC-LC123
01/2018	15/02/2018	104,94	954,00	104,94	954,00	104,94	IREC-LC123
03/2018	16/04/2018	104,94	954,00	104,94	954,00	104,94	IREC-LC123
05/2018	15/06/2018	104,94	954,00	104,94	954,00	104,94	IREC-LC123

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
16	121.19451.96-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES/COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/06/2018	30/09/2019	
Remunerações								
Competência	Contrat./Cooperat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração			
06/2018	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71		Não Cooperado	1.908,00			
07/2018	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71		Não Cooperado	1.908,00			
08/2018	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71		Não Cooperado	1.908,00			
09/2018	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71		Não Cooperado	1.908,00			
10/2018	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71		Não Cooperado	1.908,00			
11/2018	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71		Não Cooperado	1.908,00			
12/2018	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71		Não Cooperado	1.908,00			
01/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71		Não Cooperado	1.999,00			

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8 **CPF:** 406.512.311-91 **Nome:** REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER
Data de nascimento: 09/12/1965 **Nome da mãe:** GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI

Relações Previdenciárias

Remunerações		Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração
Competência	Contrat./Cooperat.	Estabelecimento		
02/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71	Não Cooperado	1.996,00
03/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71	Não Cooperado	1.996,00
04/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71	Não Cooperado	1.996,00
05/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71	Não Cooperado	1.996,00
06/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71	Não Cooperado	1.996,00
07/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71	Não Cooperado	1.996,00
08/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71	Não Cooperado	1.996,00
09/2019	27.308.625/0001-71	27.308.625/0001-71	Não Cooperado	1.996,00

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREC-LC123	Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006)
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PREC-MENOR-MIN	Recolhimento abaixo do valor mínimo
PREM-EXT	Remuneração informada fora do prazo, passível de comprovação	PRPPS	Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)

55
Ass. [Signature]

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

13/01/2023 11:26:25

Identificação do Filiado

NIT: 121.19451.96-8

CPF: 406.512.311-91

Nome: REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER

Data de nascimento: 09/12/1965

Nome da mãe: GEIZA GLAUCIA TEIXEIRA SABIONI



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 230113CENTRAL-7H1V8H23



O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



REGINA SABIONI - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **REGINA CÉLIA SABIONI**, pessoa natural Birigui – SP, divorciado, advogada regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 9.087, inscrito no documento de identificação RG sob nº 17516839 – SSP/SP, e no CPF/MF sob nº 406.512.311-91, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 269, bairro Vista Alegre, São José Dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000, resolve, com fundamento no artigo 15, da Lei nº 8.906, de 4.07.1994, com as alterações contidas na Lei nº 13.247, de 12.01.2016, constituir uma **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e sede

A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a denominação **REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. São Paulo, nº 975, Centro, nesta cidade de São José Dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

SAFMI
Fls. 58
Ass.

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/03/2020 SOB Nº 205
LIVRO: 038 FLS. 13119
CUIABÁ/MT 25/03/2020

(Handwritten initials)

SAFMI
Fls. 59
Ass.

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 21 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – Do capital social

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), representada por 15.000 (Quinze Mil) cotas de valor nominal de 1,00 (Um Real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade

Além da sociedade, o sócio responde subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dividas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

CLAUSULA SEXTA – Da administração

A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Paragrafo primeiro. A pratica de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Paragrafo segundo. Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a titulo de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLAUSULA SETIMA – Do exercício social e resultados patrimoniais

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Paragrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

SAFMI
Fls. 60
Ass. [Signature]

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/03/2020 Nº 2065
LIVRO: 038 FLS. 17119
CUIABÁ/MT, 25/03/2020

[Signature]



CLAUSULA OITAVA – Da abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Paragrafo único. Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

CLAUSULA NONA – Da dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dividas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA DECIMA – Do falecimento do titular

A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Declaração de incompatibilidade/impedimento

O sócio declara, sob as penas da lei, que não esta sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Paragrafo primeiro. O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.

Paragrafo segundo. Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os

SABMI
02
[Handwritten signature]

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/03/2020 SOB Nº 265
LIVRO: 033 FLS. 1719
CUIABÁ/MT, 25/03/2020

[Handwritten initials]

NOME

REGINA CELIA SABIONI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
17516839 SSP SP

CPF 406.512.311-91 DATA NASCIMENTO 09/12/1965

FILIAÇÃO
ROBERTO JORO SABIONI
GREIA GLACIA FERREIRA
SABIONI

PERMISSAO ACC CAT. HAB
3 3

Nº REGISTRO 01139733881 VALIDEZ 16/12/2024 1ª HABILITACAO 19/01/1999

OBSERVAÇÕES

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, MT DATA EMISSAO 06/02/2020

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

59680588856
MT643190457

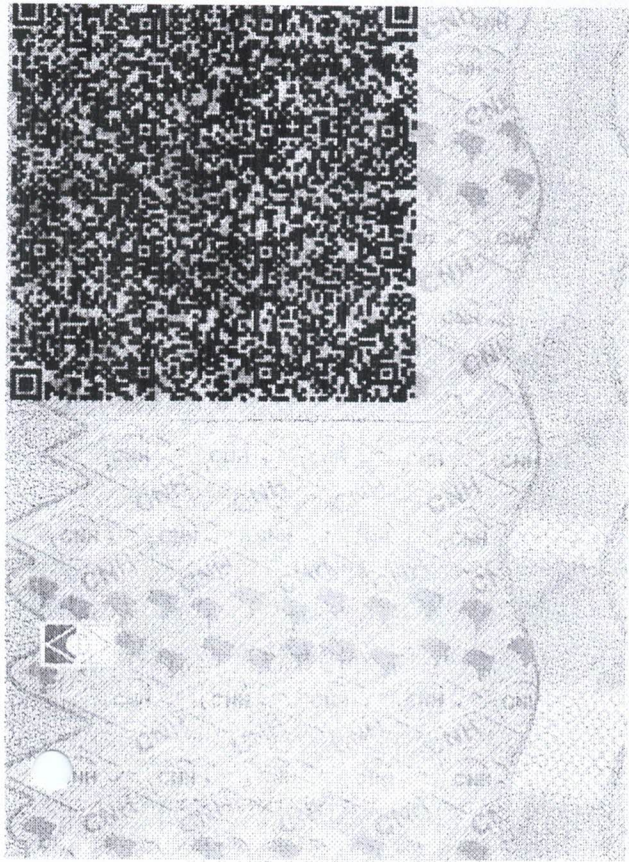
MATO GROSSO

VALIDA EM TODO
O TERRITORIO NACIONAL
1996105944

PROIBIDO PLASTIFICAR
19 105944

SAPNI
FI
AB

[Handwritten marks]



SAFINI
FILE 64
A

Q d

SAF...
FL...
A...

2º OFÍCIO DE ATOAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cível, Serventia: 168 - Alto de Moraes e Pagador
Tribunal: Maria Celi de Lima Ferreira
Rua: Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Conselho Notarial em Matrícula
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo: AQA 99464
Emitido em: R\$ 2,40
Código de Alto: 5
ISSQN R\$ 0,00
1º de agosto de 2016

Selo de Controle Digital
Maria Celi de Lima Ferreira
S. J. dos Quatro Marcos

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05367532

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Lei nº 9.029/94)



ASSINATURA DO NOTÁRIO



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ 00 332 163/0001-71
Fone 65) 3251-1451

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: REGINA CELIA SABIONI LOURINIER

Matrícula: ROBERTO JOÃO SABIONI
BEZA GLÁUCIA TEIXEIRA SABIONI

Endereço: BR: GU, SP

CEP: 17610000 - SSP/SP

Telefone: 408 842 311-93

Data de emissão: 22/02/2009

Handwritten marks at the bottom right of the page.

SAPM
Fls. 66
Ass. [Signature]

EM BRANCO

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663
cartoriosqm@hotmail.com
CNPJ nº 332.163/0001-1
Fone: 66) 3251-1461
São José dos Quatro Marcos - M1

ANEXO 01
PÉTIMO

[Signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI
07

PARECER JURÍDICO Nº 04/2023

Interessado: Setor de Licitação.

Servidor: João Luciano.

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO
SOBRE INEXIGIBILIDADE PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECILIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA O
SAEMI.**

1- RELATÓRIO

Por meio de Comunicação realizada no gmail institucional robsonreis@mirassoldoeste.mt.gov.br, a Procuradoria Geral do Município fora invocada a se manifestar, sobre a possibilidade de inexigibilidade na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA O SAEMI.**

A comunicação interna fora fundamentada por meio de arquivo digital disponibilizado no gmail contendo solicitação fl. 01 com a requisição 00007/23; orçamentos e propostas fls. 02/04; quadro de cotações fl. 05; autorização de abertura de processo fl. 06; solicitação de recurso orçamentário fl. 07; dotação orçamentária fl. 08; requerimento de parecer jurídico fls. 09; Inexigibilidade nº 01/2023 (checklist) fls. 10/11; justificativa da escolha do fornecedor fls. 12/13; Termo de Referência fls. 14/18; minuta do contrato fls.19/28; alvará de funcionamento nº 78/2023 fl. 30; certidão negativa municipal fl. 31; comprovação de cadastro de pessoa jurídica fl. 32; certidão negativa trabalhista fl. 33; certidão negativa da



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



Fazenda Federal fl. 34; certidão de regularidade fl. 35; contrato social fls. 36/43; cadastro Nacional de informações social fls. 44/53.

Não se encontra presente ao processo documentos pessoais do representante da empresa, o que deve ser acostado aos autos.

Eis o necessário a relatar.

2- DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, vale destacar que o órgão manifestante tem legalidade para se pronunciar quanto à matéria em discussão apenas no que persistir a matéria jurídica, tendo em vista, representar judicial e extrajudicialmente os interesses do Município de Mirassol d'Oeste/MT, no caso em tela, nos termos da Lei 8.666/93, art. 38, VI.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação. Portanto esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Vale frisar, que a assessoria jurídica em nada colaborou para a seleção e preço, escolha dos profissionais ou qualquer outra empresa participante do presente processo, seja ela ligada direta ou indiretamente com contrato, sendo o exposto de única e exclusivamente da secretaria solicitante e dos organizadores do evento.

Como dito alhures, o presente parecer analisará os aspectos jurídicos da lei em vigor para aplicação da inexigibilidade, não havendo outra participação, salvo da análise jurídica do processo nos termos do Art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993.



2.2- Da Legalidade

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista nos artigos 13 e 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - **pareceres, perícias e avaliações em geral;**

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2008.

equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Destacamos)

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados:** “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.
- b) **Notória Especialização:** “aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”
- c) **Natureza Singular:** “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de **confiabilidade**, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”



Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3- CONCLUSÃO

Por tais razões, e por entender que o serviço contrato se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, por restar demonstrado no termo de referência e demais documentações exigidas nos termos do art. 13, II e 25, II, da Lei 8.666/1993.

Portanto, neste sentir, que a Procuradoria Municipal opina pela aplicação da INEXIGIBILIDADE pretendida, devendo cumprir a seguinte recomendação para prosseguir:

- 1) Trazer aos autos cópia legível de documento de identificação do representante da empresa contratada;
- 2) Certificar nos autos a autenticidade da documentação juntada no processo, sendo documentação de qualificação jurídica, certidões negativas, notas fiscais, documentação do facilitador e qualquer outro que demande comprovação de sua autenticidade;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

72
[Handwritten signature]

- 3) Numerar todas as páginas na mesma ordem apresentada, nos termos do Art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, devendo qualquer inserção de outros documentos, ser realizado no final do processo dando continuidade à numeração.

Salvo melhor juízo, assim opino.

Mirassol d'Oeste/MT, 15 de março de 2023.

ROBSON
DOS REIS
SILVA:730
49522100

Assinado de forma digital por
ROBSON DOS REIS
SILVA:7304952210
0
Dados: 2023.03.15
14:24:26 -04'00'

ROBSON DOS REIS SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MT 19.991-O

Portaria nº 01/2021

[Handwritten signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



ATA 001: PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2023.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do **SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT**, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento designada pela **portaria N°004/2023-SAEMI de 23/02/2023**, estavam presentes a presidente: **Vanessa Gonçalves Ribeiro**, e membros da Comissão: **Ney da Silva Braga Junior e Ana Paula Belisario do Nascimento**, visando a realização da sessão pública de Credenciamento n°001/2023, a comissão permanente de credenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – MT, com a competência de desempenhar as funções de comissão processante de licitação nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para aquisição de **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021**, Objetivando atender as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**. Resultado de Licitação **Processo de Inexigibilidade n°001/2023**, obteve os seguintes resultados: A empresa **REGINA SABIONI**, CNPJ: **37.283.70/0001-28**, no **Valor total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil)**, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, **em 12 (doze) parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Na data e hora da abertura da inexigibilidade. **RECURSOS**: Não houve manifestação recursal para a inexigibilidade n°001/2023.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A comissão permanente de credenciamento encaminhará o processo de inexigibilidade e a ata n°001/2023 ao diretor geral do SAEMI para adjudicação e homologação.

Nada mais havendo a ser tratado o CPC deu por encerrada a presente sessão as 09:30 horas, Eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que é lida e achada nos conformes vai assinada pelos membros de comissão e pelos representantes das empresas acima identificado.

Presidente (a):

Vanessa Gonçalves Ribeiro

Membros:

Ney da Silva Braga Junior

Ana Paula Belisario do Nascimento



COMUNICAÇÃO INTERNA

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

Da: COMISSÃO DE INEXIGIBILIDADE

Para: JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA-DIRETOR DO SAEMI

INEXIGIBILIDADE 001/2023

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.

Sr. Diretor

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V.S^a., apreciando os autos, adjudique e homologue o mesmo e a seguir o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente de CPC



RECURSO

Inexigibilidade n.001/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JURÍDICAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS MUNICIPAIS, REPRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, EMISSÃO DE PARECER, IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS E DECRETOS RELATIVOS A LEI 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de Inexigibilidade, **NÃO HOUE RECURSO.**

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

João Luciano de Oliveira

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

PS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2023

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.

Adjudico os itens e as empresas:

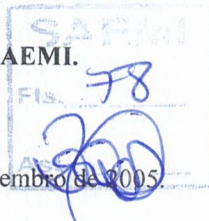
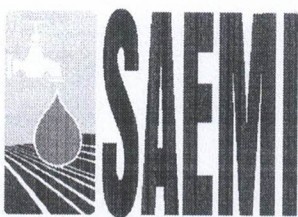
- ✓ Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2023

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO DE INEXIGIBILIDADE**, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

CL

R\$ 3.119.401,85 (três milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos). O processo foi **HOMOLOGADO** em **16/03/2023**. **Wellington Rocha Dias - Pregoeiro M. D' Oeste**, 17/03/2023.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2023

OBJETO: *Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.*

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO DE INEXIGIBILIDADE**, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

**LICITAÇÃO
ADESÃO ARP 07/22**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 02/2022) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 007/2022 decorrente do Pregão Presencial n. 006/2022 realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí/MG - AMESP, para AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL AQUARELA, GANGORRA E CASINHA PARA RECREAÇÃO COM ACESSO PARA CADEIRANTES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Detentora da Ata Empresa: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.733.870/0001-84. M. D' Oeste, 17/03/2023. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA 001: PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2023.**

ATA 001: PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2023.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do **SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT**, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento designada pela **portaria N°004/2023-SAEMI de 23/02/2023**, estavam presentes a presidente: **Vanessa Gonçalves Ribeiro**, e membros da Comissão: **Ney da Silva Braga Junior** e **Ana Paula Belisario do Nascimento**, visando a realização da sessão pública de Credenciamento n°001/2023, a comissão permanente de credenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – MT, com a competência de desempenhar as funções de comissão processante de licitação nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para aquisição de **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021**, Objetivando atender as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**. Resultado de Licitação **Processo de Inexigibilidade n°001/2023**, obteve os seguintes resultados: A empresa **REGINA SABIONI**, CNPJ: **37.283.70/**

0001-28, no Valor total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil), valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em **12 (doze) parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Na data e hora da abertura da inexigibilidade. **RECURSOS:** Não houve manifestação recursal para a inexigibilidade n°001/2023.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A comissão permanente de credenciamento encaminhará o processo de inexigibilidade e a ata n°001/2023 ao diretor geral do SAEMI para adjudicação e homologação.

Nada mais havendo a ser tratado o CPC deu por encerrada a presente sessão as 09:30 horas, Eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que é lida e achada nos conformes vai assinada pelos membros de comissão e pelos representantes das empresas acima identificado.

Presidente (a):

Vanessa Gonçalves Ribeiro

Membros:

Ney da Silva Braga Junior

Ana Paula Belisario do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA N° 115/2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Construção de ponte de Concreto- Rio Nobres – Avenida Filinto Muller, no Município de Nobres, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOBRES/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO NOBRES, LOCALIZADO NA AVENIDA FILINTO MULLER, BAIRRO AEROPORTO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOBRES MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO NOBRES, LOCALIZADO NA AVENIDA FILINTO MULLER, BAIRRO AEROPORTO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR OLIVEIRA CREA: MT034670 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS PEREIRA CREA: MT032930

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil: Lucas Daniel R. da Silva

CREA: MT045157

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003



CONTRATO N°002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JURÍDICAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DO SAEMI, REPRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, EMISSÃO DE PARECER, IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS E DECRETOS RELATIVOS A LEI 14.133/2021.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, CPF N° **326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REGINA SABIONI** Av. São Paulo, nº975, Bairro Centro, São Jose dos Quatro Marcos-MT, CNPJ: **37.283.70/0001-28**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **INEXIGIBILIDADE N°001/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.**
- 1.2. O presente **CONTRATO**, fundamenta-se no **INEXIGIBILIDADE N°001/2023**, que são parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos	12 meses	REGINA SABIONI	R\$5.500,00	RS66.000,00

João Luciano de Oliveira



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.,** conforme especificações e quantidades discriminadas acima.

2.2 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

A validade é do dia 17/03/2023 a 17/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

João Cabral



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



4.2.5. Realizar o pagamento à Contratada diante da apresentação de nota fiscal, no valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.2.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

4.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

4.2.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar todas as providências necessárias;

5.1.2. Prestar esclarecimentos caso seja solicitado pela Contratante;

5.1.3. Cumprir os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SAEMI;

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

5.1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Apresentar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



- 5.1.10. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes para contato;
- 5.1.11. Devendo a contratada prestar atendimento especializado presencial semanalmente e atendimento remoto, com a disponibilidade de 3 (três) profissionais advogados;
- 5.1.12. Assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil), valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA 33.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no **CONTRATO** permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no termo de referência deste instrumento, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;**

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE;**

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

José Luis ...



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.
- l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção Unificada



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

João Lourenço



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

João Luciano de Oliveira
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI
João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



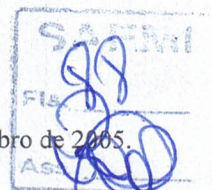
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

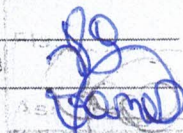
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



REGINA SABIONI

CNPJ: 11.834.039/0001-20



12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.**

Mirassol D'Oeste – MT, 21 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

PEDRO CASSIANO ASSUMPTÃO DE FARIAS
CNPJ:34.987.266/0001-91

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N°002/2023

CONTRATO N°002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JURÍDICAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DO SAEMI, REPRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, EMISSÃO DE PARECER, IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS E DECRETOS RELATIVOS A LEI 14.133/2021.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa REGINA SABIONI Av. São Paulo, nº975, Bairro Centro, São Jose dos Quatro Marcos-MT, CNPJ: 37.283.70/0001-28. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **INEXIGIBILIDADE N°001/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.**

1.2. O presente **CONTRATO**, fundamenta-se no **INEXIGIBILIDADE N°001/2023**, que são parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.	12 meses	REGINA SABIONI	R\$5.500,00	R\$66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.**, conforme especificações e quantidades discriminadas acima.

2.2 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

A validade é do dia 17/03/2023 a 17/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

4.2.5. Realizar o pagamento à Contratada diante da apresentação de nota fiscal, no valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.2.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

4.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

4.2.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar todas as providências necessárias;

5.1.2. Prestar esclarecimentos caso seja solicitado pela Contratante;

5.1.3. Cumprir os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SAEMI;

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Administração;

5.1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Apresentar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.1.10. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes para contato;

5.1.11. Devendo a contratada prestar atendimento especializado presencial semanalmente e atendimento remoto, com a disponibilidade de 3 (três) profissionais advogados;

5.1.12. Assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

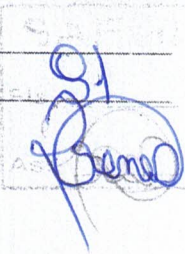
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil), valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os 25% de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no termo de referência deste instrumento, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do **Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais. Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA